



PROCESSO Nº 870/15

PROTOCOLO Nº 13.586.062-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 542/15

APROVADO EM 22/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1158/11, de 08/12/11.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1300/15 - SUED/SEED, de 10/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 22/04/15, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1158/11, de 08/12/11.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado à Rua Margarida, nº 504, no município de Corbélia, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2834/13, de 19/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 12/07/13 até 12/07/18.

Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4048/09, de 25/11/09, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6068/11, de 26/12/11, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14.



PROCESSO N° 870/15

A direção justifica o motivo do atraso no protocolado:
(...)

O atraso para entrega do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração Subsequente, se deu pelos seguintes fatores:

O processo foi encaminhado ao NRE de Cascavel dentro do prazo, mas houve alterações na montagem dos processos, devido às novas Deliberações e o mesmo retornou ao estabelecimento de ensino, por duas vezes, para as correções necessárias.

O processo retornou novamente no final do mês de novembro de 2014, porém, como era período de renovação de matrículas, conselho de classe, fechamento de período letivo, relatório final, entre outros, não foi possível dar continuidade ao processo.

No mês de janeiro, além da maior parte dos funcionários estarem em férias, uma das funcionárias da secretaria que deveria retornar ao trabalho entrou com atestado médico por 15 dias, comprometendo ainda mais o rendimento do trabalho, tendo em vista que nessa época são feitas as matrículas e rematrículas dos alunos no Sistema Sere, organização da documentação dos alunos, rematrículas dos desistentes, alunos oriundos de outros estabelecimentos, emissão de históricos escolares dos alunos concluintes, entre outros.

No mês de fevereiro houve a greve geral de todos os estabelecimentos do Estado do Paraná, dessa forma não houve expediente.

No mês de março retornamos às atividades normais e o processo foi encaminhado em 16/04/15.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1158/11, de 08/12/11.

Proposta de Alteração:

-Dados Gerais do Curso:

-Período mínimo de integralização do curso:

-De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

-Para: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO Nº 870/15

Matriz Curricular (fl. 368)



Colégio Estadual Amâncio Moro

Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional

E-mail: cblamanciomoro@seed.pr.gov.br

Fone/Fax: (45) 3242-1445 / 3242-2115

Rua Margarida, 504

CEP: 85.420-000 - Corbélia - Paraná

Matriz Curricular:

Estabelecimento: Colégio Estadual Amâncio Moro - EFMNP					
Município: Corbélia					
Curso: Técnico em Administração					
Forma: Subsequente					
Turno: Noturno				Carga horária: 1200 horas/ aula - 1000 horas	
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL	
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Horas
		1º	2º	3º	
1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	3			60
2	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60
4	CONTABILIDADE		3	2	100
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100
9	INFORMÁTICA	2	2		80
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100
11	MARKETING			3	60
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEG. DO TRABALHO		2	3	100
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100
TOTAL		20	20	20	1200

Francisco Rossoni Neto
Res. nº 6012/11 DOE 06/01/2012



Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 338)

Série Etapa	Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos					
		Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Módulo																															
1ª Sem. (1ª Sem do ano)	-	36	41	42	43	-	-	16	11	17	22	-	-	0	0	0	0	-	-	1	2	0	2	-	-	19	28	25	19	-	
1ª Sem. (2ª Sem do ano)	43	38	30	-	35	-	6	21	15	-	24	-	0	0	0	-	0	-	5	1	2	-	1	-	32	16	13	-	10	-	
2ª Sem. (1ª Sem do ano)	-	30	9	12	-	10	-	3	0	2	-	2	-	0	0	0	-	0	-	0	0	1	-	0	-	27	9	9	-	8	

1.3 Comissão de Verificação (fl. 367)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 374/15, de 22/04/15, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sônia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Dirce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras; Júlia Ieda Barbos Tatim, licenciada em Letras e como perita Sônia Cristina Zavodini bacharel em Administração, após análise documental e verificação, *in loco*, informa que:

(...)

A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada com acessibilidade para alunos portadores de deficiências. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O prazo de validade da Licença Sanitária expirou em 01/09/15, já com o processo em trâmite.

(...) Dispõe de laboratórios de Biologia e Ciências, Física e Matemática, laboratório de Informática instalado em espaço adequado e devidamente equipado. Biblioteca ampla com acervo bibliográfico específico para o curso e mais assinaturas de revistas e jornais.

(...) O corpo docente possui habilitação específica, de acordo com as disciplinas ministradas.

(...) As práticas são executadas em parcerias com empresas que acolhem os alunos, permitindo a obtenção de experiências profissionais que colaboram na sua formação.

Consta à fl. 363, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cascavel, em 22/05/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 870/15

1.3 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1294/15 - CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 233/15 - DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 1158/11, de 08/12/11.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Portanto, instituição de ensino possui condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso.

Foram apensadas ao processo as fls. 380 a 381, constando a justificativa da direção em relação ao atraso no protocolado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 36 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 870/15

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o Laudo da Vigilância Sanitária;

b) a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 870/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de outubro 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE